PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.143

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS- e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço -FGTS- nos termos da Lei Complementar n. 77, de 19.07.93.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Para o pagamento dos seus débitos junto ao INSS e FGTS, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do artigo 27, da Lei Complementar n. 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto n. 894, de 16 de agosto de 1993.

Artigo 2º - Fica a União autorizada a antecipar, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município -FPM- repassado, decendialmente, ao INSS, e 3% (três por cento) do FGTS, que serão utilizados na amortização dos respectivos débitos referenciados, até a sua plena quitação.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo necessário para o pagamento dos débitos objeto dos presentes parcelamentos, bem como para quitação das contribuições normais devidas, a partir de 01.01.93, os recursos necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 25 de agosto de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,

Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,

Diretor de Secretaria